



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO



LEI Nº 487/2011 - DE 29 de Abril de 2011

“Altera a redação do inciso IV do artigo 44 da Lei Municipal n. 316 de 16 de junho de 2005, que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Povo/MT e, dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A redação do inciso IV do art. 44 da Lei n. 316, de 16 de junho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 44.

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 14,86% (quatorze inteiros e oitenta e seis centésimo por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 11,06% (onze inteiros e seis centésimos por cento) relativo ao custo normal e 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I, desta Lei.

Art. 2º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial realizado em FEVEREIRO/2011.

Art. 3º. A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 44 na redação dada por esta lei somente será exigida após decorrido o prazo de noventa dias, a contar da sua publicação, nos termos do § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Durante a vigência da noventena prevista no caput, o Município de São José do Povo contribuirá ao FUNPREV com base na alíquota de contribuição até então estabelecida na redação anterior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município
São José do Povo/MT, 29 de Abril de 2011.


JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO



ANEXO I
ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	ALÍQUOTA
2011	3,80%
2012	4,07%
2013	4,34%
2014	4,60%
2015	4,87%
2016	5,14%
2017	5,41%
2018	5,67%
2019	5,94%
2020	6,21%
2021	6,48%
2022	6,74%
2023	7,01%
2024	7,28%
2025	7,55%
2026	7,81%
2027	8,08%
2028	8,35%
2029	8,62%
2030	8,88%
2031	9,15%
2032	9,42%
2033	9,69%
2034	9,95%
2035	10,22%
2036	10,49%
2037	10,76%
2038	11,02%
2039	11,29%
2040	11,56%
2041	11,83%
2042	12,09%
2043	12,36%
2044	12,63%
2045	12,90%